

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Ata de Julgamento do dia 29/08/2017

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas na sede da Liga Joinvilense de Futebol, localizada na Rua 9 de Março 337, Centro, Edifício Rudenas, sala 301, Joinville, SC, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville, sob a Presidência da Dra. Quélen Beatriz Crizel Manske mais os auditores Dr. Rudi José Vieira e Valentim dos Santos do Procurador Dr. Iverson Pavanello e do Secretário Edigilson Antonio Jelinsky, havendo quórum legal, passou-se a pauta.

Processo Nº. 058/2017

Relator: Valentim dos Santos

SER Santos Dumont CF x EC Atlanta

Segunda Divisão – 19/08/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Cleber Oliveira

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, Cleber Oliveira, atleta da equipe SER Santos Dumont, foi expulso após o término da partida, por ter proferido contra o árbitro da partida, Heitor Andrew Lisboa Jacques, as seguintes: “Tu é um ladrão, vagabundo, vou te pegar lá fora, filho da puta.”

Dispositivo Infringido: Art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

Decisão da Comissão: Por maioria de votos o denunciado foi condenado a pena de advertência no Art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Processo Nº. 059/2017

Relator: Dr. Rudi José Vieira

União Timbé (Desistência do Campeonato)

Segunda Divisão – 27/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Entidade: União Timbé

Descrição da Infração: De acordo com o Excelentíssimo Coordenador Geral da LJF, a equipe denunciada comunicou sua desistência na participação do campeonato, com nove rodadas restantes da fase de classificação, bem como débitos referente a anuidade e taxas de arbitragem.

Dispositivo Infringido: Art. 204, do CBJD e Art. 18 do regulamento do geral do campeonato da Liga Joinvilense de Futebol.

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Decisão da Comissão: Por maioria de votos o denunciado foi condenado ao pagamento de multa pecuniária de cem (100,00) reais e remete a diretoria da Liga Joinvilense de Futebol a aplicação do Art. 18 do Regulamento Geral de Competições.

Processo Nº. 060/2017

Relator: Dr. Rudi José Vieira

União Timbé x EC Atlanta

Segunda Divisão – 15/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Entidade: União Timbé

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre União Timbé x Atlanta, realizada em 15/07/2017, a equipe mandatária, União Timbé, não pagou a taxa de arbitragem art. 12, 'i' do Regulamento da LJF.

Dispositivos infringidos: Art. 12, 'I' do Regulamento da LJF.

Decisão da Comissão: Por maioria de votos o denunciado foi absolvido no Art. 12, 'I' do Regulamento da LJF e condenado ao pagamento a multa pecuniária de cem (100,00) mais a taxa de arbitragem.

Processo Nº. 061/2017

Relator: Dr. Rudi José Vieira

AE Morro do Amaral EC x América FC

Primeira Divisão – 19/08/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Ricardo Borges Ribeiro

DESCRIÇÃO(ÕES) DA(S) INFRAÇÃO(ÕES): Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe América F.C., foi expulso diretamente de campo aos 07 minutos do segundo tempo, por ter dado um tapa no rosto do atleta Dalvan Candido de Oliveira, da equipe A.E. Morro do Amaral, durante disputa de bola.

DISPOSITIVO(S) INFRINGIDO(S): Art. 254-A, inciso II, do CBJD.

Decisão da Comissão: Por maioria de votos o denunciado foi condenado a quatro (04) partidas de suspensão no Art. 254-A, inciso II, do CBJD e reduzida a duas (02) partidas de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD.

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Dalvan Candido de Oliveira (atleta)

DESCRIÇÃO(ÕES) DA(S) INFRAÇÃO(ÕES): Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe A.E. Morro do Amaral, foi expulso diretamente de campo aos 07 minutos do segundo tempo, por ter revidado um tapa no rosto sofrido do atleta Ricardo Borges Ribeiro, da equipe América F.C., durante disputa de bola. O atleta denunciado revidou com um tapa no rosto do atleta Ricardo Borges Ribeiro.

DISPOSITIVO(S) INFRINGIDO(S): Art. 254-A, inciso II, do CBJD.

Decisão da Comissão: Por maioria de votos o denunciado foi condenado a quatro (04) partidas de suspensão no Art. 254-A, inciso II, do CBJD e reduzida a duas (02) partidas de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD.

Processo Nº. 063/2017

Relator: Valentim dos Santos

AE Estrela do Sul x Fluminense FC

Terceira Divisão – 22/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Entidade: A.E. Estrela do Sul (entidade)

DESCRIÇÃO(ÕES) DA(S) INFRAÇÃO(ÕES): De acordo com o coordenador geral da LJF, no uso de suas atribuições, a entidade denunciada, A.E Estrela do Sul, escalou irregularmente o atleta Maycon de Oliveira Zappellini, no jogo contra a equipe Fluminense F.C. A irregularidade decorre do recebimento de três cartões amarelos, sendo o primeiro cartão na terceira rodada (18/06/2017), o segundo na quinta rodada (02/07/2017) e o terceiro na sétima rodada (16/07/2017), o que deveria gerar a suspensão automática do referido atleta, fato não observado pela entidade denunciada, que irregularmente o escalou, constando em súmula.

DISPOSITIVO(S) INFRINGIDO(S): Art. 214, do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a pena de perda de 3 pontos e multa pecuniária de cem reais (100,00).

Processo Nº. 063/2017

Relator: Valentim dos Santos

EC Atlanta x A Chico Mendes

Segunda Divisão – 06/08/2017

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



DENUNCIA DA PROCURADORIA

Entidade: A. Chico Mendes (entidade)

DESCRIÇÃO(ÕES) DA(S) INFRAÇÃO(ÕES): De acordo com o coordenador geral da LJF, no uso de suas atribuições, a entidade denunciada, A. Chico Mendes, escalou irregularmente o atleta Bruno Viana Serafim, no jogo contra a equipe E.C. Atlanta. A irregularidade decorre do recebimento de três cartões amarelos, sendo o primeiro cartão na quarta rodada (18/06/2017), o segundo na nona rodada (23/07/2017) e o terceiro na décima rodada (30/07/2017), o que deveria gerar a suspensão automática do referido atleta, fato não observado pela entidade denunciada, que irregularmente o escalou, constando em súmula.

DISPOSITIVO(S) INFRINGIDO(S): Art. 214, do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos a equipe denunciada foi condenada a pena de perda de quatro (04) pontos no Art. 214 do CBJD e a multa pecuniária de cem (100) reais prazo para pagamento de quinze (15) dias.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Dra. Quélen Beatriz Crizel Manske'.

Dra. Quélen Beatriz Crizel Manske
Auditara Presidente

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Ata de Julgamento do dia 23/08/2017

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas na sede da Liga Joinvilense de Futebol, localizada na Rua 9 de Março 337, Centro, Edifício Rudenas, sala 301, Joinville, SC, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville, sob a Presidência da Dra. Quélen Beatriz Crizel Manske mais os auditores Roberto Rogério Zanatta e Jacob Célio Reinert do Procurador Dr. Guilherme Oliveira e do Secretário Edigilson Antonio Jelinsky, havendo quórum legal, passou-se a pauta.

Processo Nº. 046/2017

Relator: Jacob Célio Reinert

SER Santos Dumont CF x Escola do Badú

Segunda Divisão – 06/08/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: LEONARDO HENRIQUE BRAGA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe do SER SANTOS DUMONT CF, fora expulso por ter desferido um chute por trás na altura do tornozelo de seu adversário.

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: art. 254 *caput* do CBJD.

Decisão da Comissão: Por maioria de votos o denunciado condenado a uma (01) partida de suspensão no Art. 254 *caput* do CBJD.

Processo Nº. 052/2017

Relator: Jacob Célio Reinert

Juventude FC x 7 de Setembro FC

Primeira Divisão – 30/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: JORGE DA ROSA JUNIOR (atleta)

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe do JUVENTUDE FC, fora expulso por ter dado um carrinho por trás em seu adversário.

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: art. 254 *caput* do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a três (03) partidas de suspensão no Art. 254 *caput* do CBJD e reduzida a uma (01) partida aplicando o Art. 182 do CBJD.

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Processo Nº. 053/2017

Relator: Roberto Rogério Zanatta

Volta Redonda FC x SER Ponte Preta

Segunda Divisão – 30/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: MARCELO TONI (atleta)

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe do VOLTA REDONDA FC, fora expulso por ter proferido as seguintes palavras ao árbitro: "Quero ver você me expulsar, seu fraco, filho da puta. Se você fizer isso vou dar um soco bem no meio da sua cara." Após ser contido por seus companheiros, e não satisfeito pelos seus atos, o denunciado se aproximou da equipe de arbitragem e continuou: "Vai, me expulsa pra você ver o que vai acontecer lá fora. Vou te matar. Te dou um tiro seu cagão, seu merda." Já do lado de fora do campo, o denunciado continuou com as ameaças: "Vou te quebrar aqui fora se tu não reverter o placar pra nós. Vou acabar com você aqui fora."

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: art. 258 § 2º, II e 243 -C do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a seis (06) partidas de suspensão no Art. 258 § 2º II do CBJD e a oitenta (80) dias de suspensão e duzentos (200,00) reais de multa pecuniária no Art. 243-C do CBJD e aplica-se o Art. 182 § 3º do CBJD. Prazo para pagamento de quinze (15) dias. Prazo para de quinze (15) dias.

Processo Nº. 054/2017

Relator: Roberto Rogério Zanatta

ADR Fátima x Volta Redonda FC

Segunda Divisão – 30/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Preparador Físico: PAULO MATTOS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, preparador físico da equipe do ADR FÁTIMA, fora expulso por ter proferido as seguintes palavras ao árbitro: "Ruim, fraco, corno, vai fazer outra coisa."

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: Art. 258 § 2º II do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a quatro (04) partidas de suspensão no Art. 258 § 2ºII do CBJD e reduzida a duas (02) partidas de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD.

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



DENUNCIA DA PROCURADORIA

Auxiliar Técnico: VALDEVINO AMARAL

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, auxiliar técnico da equipe do ADR FÁTIMA, fora expulso por ter proferido as seguintes palavras ao árbitro: "Seu cuzão, viado, fraco, filha da puta."

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: Art. 258 § 2º II do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a quatro (04) partidas de suspensão no Art. 258 § 2º II do CBJD e reduzida a duas (02) partidas de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD.

Processo Nº. 055/2017

Relator: Roberto Rogério Zanatta

Volta Redonda FC x SER Santos Dumont CF

Segunda Divisão – 23/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Massagista: VILMAR VIEIRA

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, massagista da equipe do SER SANTOS DUMONT, fora expulso por proferir as seguintes palavras: "Juizinho fraco. Pipoqueiro". Após ser expulso, o denunciado fora até o árbitro e continuou: "Seu filho da puta, safado. Vai apanhar na cara quando acabar o jogo." Ao término da partida o denunciado ainda empurrou o árbitro, não o deixando adentrar ao vestiário.

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: Art. 258 § 2º II, 243-C e 254-A 3º do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a quatro (04) partidas de suspensão no Art. 258 § 2º, II do CBJD, a trinta (30) dias de suspensão e 100,00 Reais de Multa pecuniária no Art. 243-C do CBJD e a cento e oitenta (180) dias de suspensão no Art. 254-A 3 do CBJD e reduzida a duas (02) partidas mais cento e cinco (105) dias de Suspensão e cinquenta (50,00) reais de multa pecuniária aplicando o Art. 182 do CBJD.

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: IVAIR SOARES DO AMARAL

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe do SER SANTOS DUMONT, fora expulso por ter proferido as seguintes palavras ao árbitro da partida: "Juizinho pipoqueiro e caseiro."

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: Art. 258 § 2º II do CBJD.

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a pena de uma (01) partida de suspensão no Art. 258 § 2º, II do CBJD.

Processo Nº. 056/2017

Relator: Roberto Rogério Zanatta

Volta Redonda FC x SER Santos Dumont CF

Segunda Divisão – 23/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: MARCELO DOS PASSOS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe do ADR FÁTIMA, após ser expulso, dirigiu-se até o árbitro da partida e proferiu as seguintes palavras: "Você tá de sacanagem. Seu porra do caralho. Seu filho da puta. Tu tem que apanhar. Seu galhudo." Após o jogo encerrado, o denunciado fora até o árbitro e continuou com as ofensas: "Os árbitros da liga são muito fracos e zé roelas, como você. São muito fracos. Nós vamos se encontrar lá fora."

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: Art. 258 § 2º II e 243-C do CBJD.

Decisão da Comissão: Por Unanimidade de votos o denunciado foi condenado a quatro (04) partidas de suspensão no Art. 258 § II do CBJD e a trinta (30) dias de suspensão mais multa pecuniária de cem (100,00) reais no Art. 243-C do CBJD e reduzida a duas (02) partidas mais quinze (15) dias de suspensão e multa pecuniária de cinquenta (50,00) reais aplicando o Art. 182 do CBJD.

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: SEBASTIÃO ZACARIAS (atleta)

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe do AEC ITINGA, fora expulso por ter dado um carrinho violento em seu adversário.

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: Art. 254 do CBJD.

Decisão da Comissão: Por Unanimidade de votos o denunciado foi condenado a uma (01) partida de suspensão no Art. 254 do CBJD.

Processo Nº. 057/2017

Relator: Jacob Célio Reinert

SERC Tamandaré x AD Armênio

Terceira Divisão – 30/07/2017

Rua Nove de Março, 337, sala 301 - Centro – Joinville – Santa Catarina - Telefone: 3433-8077

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: LUIS FERNANDO ALONSO DE CYSNE (atleta)

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe do SERC TAMANDARÈ, fora expulso por ter proferido as seguintes palavras ao seu adversário: "Vai tomar no cú. Seu filho da puta. Seu vagabundo. Seu corno."

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: art. 258 *caput* do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a uma (01) partida de suspensão no Art. 258 *caput* do CBJD.

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: YGOR NASCIMENTO FERREIRA (atleta)

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe do AD ARMÊNIO, fora expulso por ter respondido as ofensas proferidas pela então denunciado 1, com as seguintes palavras: "Vai tomar no cú. Seu filho da uta. Seu vagabundo. Seu corno."

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: Art. 258 *caput* do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a duas (02) partidas de suspensão no Art. 258 *caput* do CBJD e reduzida a uma (01) partida de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Dra. Manske', is written in a cursive style.

Dra. Quélen Beatriz Crizel Manske
Auditora Presidente

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Ata de Julgamento do dia 09/08/2017

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas na sede da Liga Joinvilense de Futebol, localizada na Rua 9 de Março 337, Centro, Edifício Rudenas, sala 301, Joinville, SC, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville, sob a Presidência da Dra. Quélen Beatriz Crizel Manske mais os auditores Fabrício Stolfi e Emiliano Monich do Nascimento do Procurador Dr. André Hansen Lemke e do Secretário Edigilson Antonio Jelinsky, havendo quórum legal, passou-se a pauta.

Processo Nº. 041/2017

Relator: Fabrício Stolfi

A Chico Mendes x SER Santos Dumont CF

Segunda Divisão – 09/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: José Ferreira Juvino

Equipe: SER Santos Dumont CF

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre ACM/Estacaville x Santos Dumont, realizada em 09/07/2017, ao término da partida, foi expulso de forma direta, o atleta nº 4, Sr. José Ferreira Juvino, da equipe Santos Dumont, por proferir as seguintes palavras ao árbitro da partida: "Você é um safado, ruim, vagabundo, marcou um pênalti que não foi, seu filho da puta", desrespeitando assim o art. 258, § 2º, II do CBJD - desrespeitar a equipe de arbitragem ou reclamar desrespeitosamente.

Dispositivos infringidos: art. 258, § 2º, II do CBJD.

Decisão da Comissão: : Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a quatro (04) partidas de suspensão no Art. 258, § 2º, II do CBJD e reduzida a duas (02) partidas aplicando o Art. 182 do CBJD.

Processo Nº. 042/2017

Relator: Fabrício Stolfi

ADR Fátima x ADC Corinthians

Segunda Divisão – 16/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Treinador: Antonio Carlos da Silva

Equipe: ADC Corinthians

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre Fátima x Corinthians, realizada em 16/07/2017, aos 49 minutos do segundo tempo, foi expulso de forma direta, o treinador, Sr. Antonio Carlos da Silva, da equipe ADC Corinthians, por proferir as seguintes

Rua Nove de Março, 337, sala 301 - Centro – Joinville – Santa Catarina - Telefone: 3433-8077

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



palavras ao árbitro da partida: "tá louco, que vergonha, um árbitro da federação marcar uma falta dessas, tá arrumando pros caras", desrespeitando assim o art. 258, § 2º, II do CBJD - desrespeitar a equipe de arbitragem ou reclamar desrespeitosamente.

Dispositivos infringidos: art. 258, § 2º, II do CBJD.

Decisão da Comissão: Por maioria de votos o denunciado foi condenado a quatro (04) partidas de suspensão no Art. 258, § 2º, II do CBJD e reduzida a duas (02) partidas de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD.

Processo Nº. 043/2017

Relator: Fabrício Stolfi

SE Spartk x Fluminense FC

Terceira Divisão – 09/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Gabriel Lima

Equipe: SE Spartak

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre Spartak x Fluminense/Assessoritec, realizada em 09/07/2017, aos 38 minutos do segundo tempo, foi expulso de forma direta, o atleta nº 10, Sr. Gabriel Lima, da equipe Spartak, por dar um pontapé em seu adversário, desrespeitando assim o art. 254, § 1º do CBJD - Praticar jogada violenta

Dispositivos infringidos: Art. 254, § 1º do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a duas (02) partidas de suspensão no Art. 254, § 1º, II do CBJD e reduzido a uma (01) partida de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD.

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Árbitro: Celino Aparecido Rodrigo

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre Spartak x Fluminense/Assessoritec, realizada em 09/07/2017, aos 38 minutos do segundo tempo, foi expulso de forma direta, o atleta nº 10, Sr. Gabriel Lima, da equipe Spartak, por dar um pontapé em seu adversário. Ocorre que o árbitro não esclareceu se o pontapé ocorreu durante uma disputa de jogada, ou seja, foi usada força desproporcional, ou se o pontapé foi ato deliberado do atleta, com intuito único de agressão, desta forma o árbitro infringiu o art. 266 do CBJD - deixar de relatar ocorrências disciplinares da partida ou **fazê-lo de modo a impossibilitar o dificultar a punição de infratores.**

Dispositivos infringidos: Art. 266 do CBJD.

Rua Nove de Março, 337, sala 301 - Centro – Joinville – Santa Catarina - Telefone: 3433-8077

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Decisão da Comissão: Por maioria de votos o denunciado foi condenado a pena de advertência no Art. 254, § 1º, II do CBJD.

Processo Nº. 044/2017

Relator: Fabrício Stolfi

AE Estrela do Sul x SERC Tamandaré

Terceira Divisão – 09/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: José Leonardo Camargo Giacomini

Equipe: SERC Tamandaré

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre Estrela do Sul x Tamandaré, realizada em 09/07/2017, aos 40 minutos do segundo tempo, foi expulso de forma direta, o atleta nº 6, Sr. José Leonardo Camargo Giacomini, da equipe Tamandaré, que já havia sido substituído, por proferir as seguintes palavras ao árbitro da partida: "Vai tomar no cú, filho da puta, ladrão", desrespeitando assim o art. 258, § 2º, II do CBJD - desrespeitar a equipe de arbitragem ou reclamar desrespeitosamente.

Dispositivos infringidos: Art. 258, § 2º, II do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a quatro (04) partidas de suspensão no Art. 258, § 2º, II do CBJD e reduzida a duas (02) partidas aplicando o Art. 182 do CBJD.

Processo Nº. 045/2017

Relator: Fabrício Stolfi

AM Palmeirinha x CA Joinvilense

Terceira Divisão – 16/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Daniel Kyoshi de Souza

Equipe: Palmeirinha

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre Palmeirinha x Joinvilense, realizada em 16/07/2017, após o término da partida, foi expulso de forma direta, o atleta, Sr. Daniel Kyoshi de Souza, da equipe Palmeirinha. Ressalta-se que o atleta, não foi relacionado na partida, e invadiu o campo para dirigir-se à casa mata da arbitragem e proferir as seguintes palavras ao árbitro da partida: "Você é burro seu merda, você expulsou meu atleta só por não usar caneleira, seu merda, você pode relatar essa merda", desrespeitando assim o art. 258, § 2º, II do

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



CBJD - desrespeitar a equipe de arbitragem ou reclamar desrespeitosamente e art. 258-B do CBJD - Invadir o campo de jogo.

Dispositivos infringidos: Arts. 258, § 2^a, II e 258-B do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a seis (06) partidas de suspensão no Art. 258, § 2^o, II do CBJD e reduzida a três (03) partidas de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD e a uma (01) partida de suspensão no Art. 258-B do CBJD. Pena total de quatro (04) partidas de suspensão.

Processo Nº. 047/2017

Relator: Emiliano Monich do Nascimento

AD Armênio x AA Estrela da Ilha

Terceira Divisão – 09/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Treinador: Osnildo Tavares

Equipe: AA Estrada da Ilha

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre Armênio x Estrada da Ilha, realizada em 09/07/2017, aos 49 minutos do segundo tempo, foi expulso de forma direta, o treinador, Sr. Osnildo Tavares, da equipe Estrada da Ilha, por proferir as seguintes palavras ao árbitro da partida: "Tá louco, tá maluco, já acabou seu ruim", desrespeitando assim o art. 258, § 2^o, II do CBJD - desrespeitar a equipe de arbitragem ou reclamar desrespeitosamente.

Dispositivos infringidos: Art. 258, § 2^o, II do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a quatro (04) partidas de suspensão no Art. 258, § 2^o, II do CBJD e reduzida a duas (02) partidas aplicando o Art. 182 do CBJD.

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Pedro Pinto

Equipe: AD Armênio

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre Armênio x Estrada da Ilha, realizada em 09/07/2017, aos 49 minutos do segundo tempo, foi expulso de forma direta, o atleta nº 16, Sr. Pedro Pinto, da equipe Armênio, por atingir um pontapé, do seu adversário, nº 9, Vilson Rodrigues Cahapada, durante a disputa de bola. O atleta atingido foi atendido e continuou na partida. O atleta denunciado, após a expulsão proferiu as seguintes palavras ao árbitro "Seu bosta, seu merda, seu filha da mãe, ladrão", desrespeitando assim os arts. 258, § 2^o, II do CBJD -

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



desrespeitar a equipe de arbitragem ou reclamar desrespeitosamente e 254, § 1º do CBJD - Praticar jogada violenta.

Dispositivos infringidos: Art. 258, § 2º, II e 254, § 1º do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a seis (06) partidas de suspensão no Art. 258, § 2º, II do CBJD e a duas (02) partidas de suspensão no Art. 254, § 1º do CBJD e reduzida a quatro (04) partidas de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD.

Processo Nº. 048/2017

Relator: Emiliano Monich do Nascimento

Juventus FC x 7 de Setembro FC

Primeira Divisão – 15/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Pedro Amarildo de Oliveira Júnior

Equipe: 7 de Setembro FC

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre Juventus x 7 de Setembro, realizada em 15/07/2017, aos 21 minutos do segundo tempo, foi expulso de forma direta, o atleta nº 10, Sr. Pedro Amarildo de Oliveira Junior, da equipe 7 de Setembro, por atingir seu adversário, nº 9, Maxwell Fernando Ferreira Silva, com um carrinho, durante a disputa de bola. O atleta atingido foi atendido e continuou na partida. O atleta denunciado, desrespeitou assim o art. 254, § 1º do CBJD - Praticar jogada violenta.

Dispositivos infringidos: art. 254, § 1º do CBJD.

Decisão da Comissão: Por maioria de votos o denunciado foi condenado a uma (01) partida de suspensão no Art. 254, § 1º do CBJD.

Processo Nº. 049/2017

Relator: Emiliano Monich do Nascimento

Escola do Badú x Volta Redonda FC

Segunda Divisão – 16/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Reginaldo Corrêa

Equipe: Volta Redonda FC

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre Escola do Badú x Volta Redonda, realizada em 16/07/2017, aos 33 minutos do segundo tempo, foi expulso de forma direta, o atleta nº 7, Sr. Andrios Marlon Salvador, da equipe Escola do Badú, por atingir seu adversário, nº 19, Sr. Reginaldo Corrêa, da equipe Volta Redonda, com um tapa nas costas. O Sr.

Rua Nove de Março, 337, sala 301 - Centro – Joinville – Santa Catarina - Telefone: 3433-8077

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Reginaldo, por sua vez, revidou com um soco no peito do atleta Andrios. Os atletas denunciados, desrespeitaram assim o art. 254-A do CBJD - praticar agressão física.

Dispositivos infringidos: Art. 254-A do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a quatro (04) partidas de suspensão no Art. 254-A do CBJD e reduzida a duas (02) partidas aplicando o Art. 182 do CBJD.

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Ezequiel Macelay Junior

Equipe: Escola do Badú

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre Escola do Badú x Volta Redonda, realizada em 16/07/2017, aos 42 minutos do segundo tempo, foi expulso de forma direta, o atleta nº 8, Sr. Ezequiel Macelay Junior, da equipe Escola do Badú, por atingir seu adversário, nº 10 Sr. Ronaldo Felipe de Oliveira, da equipe Volta Redonda, com um carrinho por trás. O atleta atingido, recebeu atendimento e continuou na partida. O atleta denunciado desrespeitou assim o art. 254, § 1º do CBJD - Praticar jogada violenta.

Dispositivos infringidos: Art. 254, § 1º do CBJD.

Decisão da Comissão: Por maioria de votos o denunciado foi condenado a seis (06) partidas de suspensão no Art. 254-A do CBJD e reduzida a três (03) partidas aplicando o Art. 182 do CBJD.

Processo Nº. 050/2017

Relator: Emiliano Monich do Nascimento

Operário EC x Aviação FC

Primeira Divisão – 16/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Auxiliar técnico: Mauricio Dionilson Malaquias

Equipe: Operário EC

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre Operário x Aviação, realizada em 16/07/2017, aos 40 minutos do segundo tempo, foi expulso de forma direta, o auxiliar técnico, Sr. Mauricio Dionilson Malaquias, da equipe Operário por proferir as seguintes palavras ao árbitro da partida: "Porra Vanderlei, tudo contra mim, vai se foder, veio apitar o jogo nervoso", desrespeitando assim o art. 258, § 2º, II do CBJD - desrespeitar a equipe de arbitragem ou reclamar desrespeitosamente.

Dispositivos infringidos: Art. 258, § 2º, II do CBJD.

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a quatro (04) partidas de suspensão no Art. 254-A do CBJD e reduzida a duas (02) partidas aplicando o Art. 182 do CBJD.

Processo Nº. 051/2017

Relator: Emiliano Monich do Nascimento

América FC x AE Morro do Amaral EC

Primeira Divisão – 15/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Nelson do Amaral Filho

Equipe: Morro do Amaral

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre América x Morro do Amaral, realizada em 16/07/2017, aos 33 minutos do segundo tempo, foi expulso de forma direta, o atleta nº 5, Sr. Nelson do Amaral Filho, da equipe Morro do Meio, por proferir as seguintes palavras ao árbitro da partida: "Seu merda, tu é um merda, seu merda, tu tá louco seu merda", desrespeitando assim o art. 258, § 2º, II do CBJD - desrespeitar a equipe de arbitragem ou reclamar desrespeitosamente.

Dispositivos infringidos: Art. 258, § 2º, II do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a duas (02) partidas de suspensão no Art. 258, § 2º, II do CBJD e reduzida a uma (01) partida de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD.



Dra. Quélen Beatriz Crizel Manske
Auditora Presidente

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Ata de Julgamento do dia 25/07/2017

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas na sede da Liga Joinvilense de Futebol, localizada na Rua 9 de Março 337, Centro, Edifício Rudenas, sala 301, Joinville, SC, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville, sob a Presidência da Dra. Quélen Beatriz Crizel Manske mais os auditores Dr. Luiz Carlos Vieira e Jacob Célio Reinert do Procurador Dr. Iverson Pavanello e do Secretário Edigilson Antonio Jelinsky, havendo quórum legal, passou-se a pauta.

Processo Nº. 032/2017

Relator: Jacob Célio Reinert

Juventus FC x Garuva EC

Primeira Divisão – 02/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Volnei Magri

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe Garuva E.C, aos 19 minutos do segundo tempo foi expulso de forma direta de campo por ter proferido contra o segundo assistente da partida, Silvanei de Santana, as seguintes palavras: "Vai se fuder seu fraco". Após receber o cartão vermelho, o atleta denunciado saiu de campo.

Dispositivo Infringido: Art. 258, *caput*, do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a quatro (04) partidas de suspensão no Art. 258, *caput* do CBJD e reduzida a duas (02) partidas de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD.

Processo Nº. 033/2017

Relator: Jacob Célio Reinert

Volta Redonda FC x União Timbé

Segunda Divisão – 09/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Técnico: Nicolau Pereira Simão (técnico não relacionado da equipe União Timbé)

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, Nicolau Pereira Simão, integrante da comissão técnica da equipe União Timbé, durante o intervalo da partida, adentrou no campo e foi em direção ao árbitro da partida, Claudemir Oliveira do Nascimento, proferindo as seguintes palavras: "Porra, você tem que apitar direito, isso é uma safadeza, esta nos prejudicando seu safado."

Dispositivo Infringido: art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Decisão da Comissão: Por Unanimidade de votos o denunciado foi condenado a quatro (04) partidas de suspensão no Art. 258, caput do CBJD e nesse caso aplica-se o Art. 182, § 3, do CBJD.

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Kevyn Wilyan Schirmer

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, Kevyn Wilyan Schirmer, atleta da equipe União Timbé, foi expulso de forma direta do banco de reservas aos 43 minutos do segundo tempo, por ter proferido contra o árbitro da partida, Claudemir Oliveira do Nascimento, as seguintes palavras: "seu fraco, filho da puta, apita pra nós caralho". Conseqüentemente, após ser expulso, o atleta denunciado invadiu o campo e agrediu o árbitro da partida com um tapa no rosto.

Dispositivo Infringido: art. 258, § 2º, inciso II e art. 254-A, inciso I, § 3º, ambos do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a quatro (04) partidas de suspensão no Art. 258, § 2º do CBJD e a dez (10) partidas de suspensão no Art. 254-A, I, § 3º do CBJD e reduzida sete (07) partidas aplicando o Art. 182 do CBJD.

Processo Nº. 034/2017

Relator: Jacob Célio Reinert

CA Joinvilense x CA Paraiba

Terceira Divisão – 09/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Técnico: Antonio dos Santos Pereira Filho

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, Antonio dos Santos Pereira Filho, técnico da equipe do C.A. Paraiba, foi expulso aos 40 minutos do segundo tempo por ter proferido contra o árbitro da partida, Thiago Barrueco Soares da Silva, as seguintes palavras: "Vai tomar no teu cú, seu filho da puta, seu fraco."

Dispositivo Infringido: Art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a uma (01) partida de suspensão no Art. 258, § 2º, II do CBJD.

Processo Nº. 035/2017

Relator: Jacob Célio Reinert

SER Ponte Preta x ADR Fátima

Segunda Divisão – 02/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Ednilson Borges de Oliveira

Rua Nove de Março, 337, sala 301 - Centro – Joinville – Santa Catarina - Telefone: 3433-8077

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, Edenilson Borges de Oliveira, atleta da equipe ADR Fátima, foi expulso de campo aos 3 minutos do segundo tempo, por ter entrado de forma temerária contra seu adversário, o qual necessitou de atendimento, deixando o campo por falta de ar. Conseqüentemente, após ser expulso de campo, o atleta denunciado reclamou muito da arbitragem, mediante palavras e gestos, inclusive, batendo palmas de frente para o árbitro da partida, Raoni Garcia dos Santos, sendo, posteriormente, retirado de campo, o que aconteceu aproximadamente após 3 minutos.

Dispositivo Infringido: Art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

Decisão da Comissão: Por maioria de votos o denunciado foi condenado a duas (02) partidas de suspensão no Art. 258, § 2º, II do CBJD e reduzida a uma (01) partida de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD.

Processo Nº. 036/2017

Relator: Dr. Luiz Carlos Vieira

AM Palmeirinha x AE Estrela do Sul

Terceira Divisão – 02/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Marcio Nei Porcina

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, Marcio Nei Porcina, atleta da equipe A.E. Estrela do Sul, foi expulso de forma direta do campo de jogo aos 44 minutos do segundo por ter feito uma entrada perigosa. Embora a ausência de detalhes importantes na súmula do jogo, esta Procuradoria recebeu um vídeo do jogo, onde é possível identificar que após o atleta denunciado ter sido expulso, agrediu duas vezes o atleta adversário, Wesley José Vino, apelido Café. A primeira agressão consiste num chute nas pernas do referido atleta da equipe A.M. Palmeirinha (aproximadamente 30 segundos do vídeo), e a segunda agressão consiste num soco no rosto (aproximadamente 1:00 minuto do vídeo).

Dispositivo Infringido: Art. 254-A, inciso I e II, do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a oito (08) partidas de suspensão no Art. 254-A, inciso I e II, do CBJD e reduzida a quatro (04) partidas de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD.

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Arbitro: André Zapeline

Descrição da Infração: Consta na denúncia formal aforada pela a equipe A.M. Palmeirinha, que o árbitro da partida realizada na data de 02/07/2017, no campo Nazário Lino, entre as equipes A.M. Palmeirinha e E.C. Estrela do Sul, pelo campeonato municipal de Joinville – Série C – deixou de

Rua Nove de Março, 337, sala 301 - Centro – Joinville – Santa Catarina - Telefone: 3433-8077

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



relatar na súmula do jogo que o atleta da equipe E.C. Estrela do Sul, Marcio Nei Porcina, após ser expulso de campo, agrediu o atleta Wesley José Vino, da equipe A.M. Palmeirinha, com um chute e um soco. A denúncia formal está corroborada pelos vídeos do jogo que foram encaminhados a esta Procuradoria.

Dispositivo Infringido: Art. 266 do CBJD.

Decisão da Comissão: Por maioria de votos o denunciado foi condenado a trinta (30) dias de suspensão no Art. 266 do CBJD e reduzida a quinze (15) dias aplicando o Art. 182, II do CBJD.

Processo Nº. 037/2017

Relator: Dr. Luiz Carlos Vieira

GE Pirabeiraba x 7 de Setembro FC

Primeira Divisão – 02/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Joel Sene Wastowski

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe 7 de Setembro F.C, foi expulso de forma direta de campo aos 42 minutos do segundo tempo, por ter agarrado e torcido o braço direito do atleta Gidione dos Santos, da equipe G.E. Pirabeiraba, fora do lance de jogo. Fato este informado ao juiz da partida, Marcelo Padilha da Rocha, pela primeira assistente, Jennifer Cassiane Soares.

Dispositivo Infringido: Art. 254-A, *caput*, do CBJD.

Decisão da Comissão: Desclassificado para o Art. 250 do CBJF. Por maioria de votos o denunciado foi condenado a uma (01) partida de suspensão no Art. 250 do CBJD.

Processo Nº. 038/2017

Relator: Dr. Luiz Carlos Vieira

Garuva EC x Operário EC

Primeira Divisão – 09/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Reni Lopes Pereira

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o atleta da equipe do Garuva F.C., Reni Lopes Pereira, foi expulso diretamente de campo aos 30 minutos do primeiro tempo, por ter dado um soco nas costas do seu adversário, James Roberto Santana, da equipe Operário E.C.

Dispositivo Infringido: Art. 254-A, Inciso I, Do CBJD.

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Decisão da Comissão: Por maioria de votos o denunciado foi condenado a quatro (04) partidas de suspensão no Art. 258, § 2º, II do CBJD e reduzida a duas (02) partidas de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD.

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: James Roberto Santana

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o atleta da equipe do Operário E.C., James Roberto Santana, foi expulso diretamente de campo aos 30 minutos do primeiro tempo, por ter revidado a agressão sofrida pelo atleta da equipe adversária, Reni Lopes Pereira, mediante o desferimento de uma cotovelada, que atingiu de raspão o rosto do referido atleta da equipe do Garuva F.C.

Dispositivo Infringido: art. 254-A, inciso I, do CBJD.

Decisão da Comissão: Por maioria de votos o denunciado foi condenado a quatro (04) partidas de suspensão no Art. 258, § 2º, II do CBJD e reduzida a duas (02) partidas de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD.

Processo Nº. 039/2017

Relator: Dr. Luiz Carlos Vieira

Fluminense FC x AD Armênio

Terceira Divisão – 02/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Cesar Felício

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o auxiliar técnico denunciado, César Felício, foi expulso da comissão técnica no banco de reservas aos 25 minutos do primeiro tempo, por proferir contra a segunda assistente, Brenda Carolaine da Conceição, as seguintes palavras: "não sabe de nada, vai lavar louça, vai para a cozinha."

Dispositivo Infringido: art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

Decisão da Comissão: A procuradoria adita a denuncia para o Art. 243 G do CBJD. Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a seis (6) partidas de suspensão e multa pecuniária de cem (100,00) reais no Art. 243G do CBJD e a duas (02) partidas de Suspensão no Art. 258 Caput do CBJD e reduzida a sete (04) partidas de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD. Prazo para pagamento de quinze (15) dias.

Processo Nº. 040/2017

Relator: Dr. Luiz Carlos Vieira

AA Tupy x Aviação FC

Rua Nove de Março, 337, sala 301 - Centro – Joinville – Santa Catarina - Telefone: 3433-8077

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Primeira Divisão – 01/07/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Massagista: Jocemar Cardoso

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, massagista da equipe A.A. Tupy, foi expulso no intervalo do jogo, por ter entrado no campo de jogo insultando a equipe de arbitragem, proferindo as seguintes palavras: "Você é uma vaca, deveria estar em casa lavando louça, lugar de mulher é lavando louça, essa liga é uma merda, todo mundo é contra nós". Após o término da partida novamente adentrou ao campo proferindo as seguintes palavras contra a equipe de arbitragem: "deveriam apanhar na cara essa turma, já vem tudo programado contra a Tupy."

Dispositivo Infringido: Art. 258, *caput*, do CBJD.

Decisão da Comissão: A procuradoria adita a denuncia para o Art. 243 G do CBJD. Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a dez (10) partidas de suspensão e multa pecuniária de cem (100,00) reais no Art. 243G do CBJD e a cinco (05) partidas de Suspensão no Art. 258 Caput do CBJD e reduzida a sete (07) partidas de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD. Pena a cumprir em qualquer competição da Liga Joinvilense de Futebol. prazo para pagamento de quinze (15) dias.

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Clube: A.A. Tupy

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que no intervalo da partida entre a equipe denunciada, A.A. Tupy e Aviação F.C um torcedor não identificado que se encontrava na arquibancada arremessou uma garrafa de água contra a equipe de arbitragem, enquanto se dirigiam ao vestiário, vindo a garrafa a atingir o primeiro assistente, Diogo Bernot. Assim, restou caracterizado que a equipe denunciada deixou de tomar as providências necessárias para prevenir o lançamento de objetos no campo.

Dispositivo Infringido: Art. 213, inciso III, do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos a equipe denunciada foi condenada ao pagamento de cem (100,00) reais de multa pecuniária no Art. 213 do CBJD, prazo para pagamento de quinze (15) dias.

Dra. Quélen Beatriz Crizel Manske
Auditora Presidente

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Ata de Julgamento do dia 19/07/2017

Aos dezanove' dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às dezanove horas na sede da Liga Joinvilense de Futebol, localizada na Rua 9 de Março 337, Centro, Edifício Rudenas, sala 301, Joinville, SC, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville, sob a Presidência da Dra. Quélen Beatriz Crizel Manske mais os auditores Dr. Otávio Souza Vieira e Gilmar Edson Maertner do Procurador Dr. Iverson Pavanello e do Secretário Edigilson Antonio Jelinsky, havendo quórum legal, passou-se a pauta.

Processo Nº. 024/2017

Relator: Gilmar Edson Maertner

América FC x Operário EC

Primeira Divisão – 24/06/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Preparador Físico: Claudio Lopes Junior

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, preparador físico da equipe do América FC fora expulso por ter proferido as seguintes palavras ao árbitro: "Então dá uma para a gente caralho." Após ser expulso, o denunciado continuou: "Tu é fraco porra. Tu é muito fraco caralho. Só dá para eles caralho."

Dispositivos Infringidos: Art. 258 § 2º, II do CBJD.

Decisão da Comissão: Por Maioria de votos o denunciado foi condenado a uma (01) partida de suspensão no Art. 258, § 2º, II do CBJD.

Processo Nº. 025/2017

Relator: Gilmar Edson Maertner

AA Estrada da Ilha x AE Estrela do Sul

Terceira Divisão – 25/06/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Diogo Dionei Campreguer

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe do AE ESTRELA DO SUL, fora expulso por ter dado um empurrão na altura do peito do árbitro da partida.

Dispositivos Infringidos: Art. 254-A, § 3º do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a pena de cento e oitenta (180) dias de suspensão no Art. 254-A § 3º, II do CBJD e reduzida a noventa (90) dias de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD.

Rua Nove de Março, 337, sala 301 - Centro – Joinville – Santa Catarina - Telefone: 3433-8077

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Clodoaldo Neves Santos

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, também atleta da equipe do AE ESTRELA DO SUL, fora expulso tentar dar um tapa no árbitro da partida.

Dispositivos Infringidos: Arts. 254-A ,§ 3º c/c 157 II do CBJD.

Decisão da Comissão: Por maioria de votos o denunciado foi condenado a pena mínima do Art. 254-A cominada com o Art. 157 do CBJD , de noventa (90) dias que aplicada a reincidência de trinta(30) dias e o Art. 182 do CBJD resultando a pena nominal de sessenta (60) dias.

Processo Nº. 026/2017

Relator: Gilmar Edson Maertner

A Chico Mendes x União Timbé

Segunda Divisão – 25/06/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: ALLAF FILIPE DA SILVA

Descrição Da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe do União Timbé, fora expulso por ter segurado a camisa de seu adversário, impedindo assim uma oportunidade clara de gol da equipe adversária.

Dispositivos Infringidos: Art. 250, § 1º, I do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a uma (01) partida de suspensão no Art. 250, § 1º, I do CBJD.

Processo Nº. 027/2017

Relator: Dr. Otávio Souza Vieira

CA Joinvilense x AD Armênio

Terceira Divisão – 25/06/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Técnico: Regis da Silva Rodrigues

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, técnico da equipe do CA JOINVILLENSE, fora expulso por ter proferido as seguintes palavras ao árbitro: "O senhor não é homem para dar um pênalti contra o Armenio."

Dispositivos Infringidos: Art. 258 § 2º, II do CBJD.

Decisão da Comissão: Por maioria de votos o denunciado foi absolvido no Art. 258, § 2º, II do CBJD.

Rua Nove de Março, 337, sala 301 - Centro – Joinville – Santa Catarina - Telefone: 3433-8077

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Processo Nº. 028/2017

Relator: Gilmar Edson Maertner

Aviação FC x 7 de Setembro FC

Primeira Divisão – 24/06/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Alessandro Higino Viana

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe do Aviação FC, fora expulso diretamente por impedir uma oportunidade clara de gol da equipe adversária.

Dispositivos Infringidos: Art. 250, § 1º, I do CBJD.

Decisão da Comissão: A pedido da Procuradoria revendo a súmula do jogo requereu o arquivamento da denuncia, tendo em vista a ausência de descrição quanto a conduta descrita na súmula relacionada a atitude de impedir uma chance clara de gol. A presidente solicitou o ínvio dos autos a procuradoria para que apure eventual infração praticada pela equipe de arbitragem.

Processo Nº. 030/2017

Relator: Dr. Otávio Souza Vieira

Choco Esportes x SE Irineu

Juvenil – Sub 17 – 21/06/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: João Vitor Flores

Descrição Da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe do CHOCO ESPORTES, fora expulso por, em um disputa de bola, ter atingido seu adversário com uma cotovelada no lado esquerdo do rosto.

Dispositivos Infringidos: Art. 254 *caput* do CBJD.

Decisão da Comissão: Por maioria de votos o denunciado foi condenado a quatro (04) partidas de suspensão no Art. 254 *caput* do CBJD e reduzida a duas (02) partidas de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD.

Processo Nº. 031/2017

Relator: Gilmar Edson Maertner

CA Paraíba x A Projeto Futgol

Sub 14 – 10/06/2017

Rua Nove de Março, 337, sala 301 - Centro – Joinville – Santa Catarina - Telefone: 3433-8077

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



DENUNCIA DA PROCURADORIA

Árbitro: Hilário José Tremba Júnior

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: Consta na súmula do aqui então denunciado, que a equipe Projeto Futgol, não apareceu com o número suficientes de atletas para que a partida marcada para dia 10/06/2017 às 09h não fosse realizada. No entanto, ao analisar os documentos do jogo em questão, percebe-se que a equipe do Projeto Futgol apresentou 7 (sete) atletas para a disputa da partida, fato esse que possibilitaria a realização da partida, conforme regra n. 3 do futebol, a saber:

"A partida será jogada por duas equipes formadas por no máximo 11 jogadores e no mínimo 7. A partida não pode ser iniciada se um dos times estiver com menos de sete jogadores, dos quais um será o goleiro."

Assim sendo, não resta dúvida sobre a atitude do árbitro, posto que o mesmo proibiu a equipe Projeto Futgol de iniciar a partida com o número mínimo permitido de atletas pela regra 3 do futebol.

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: Art. 259 do CBJD.

Decisão da Comissão: Por maioria de votos o denunciado foi condenado a quinze (15) dias de suspensão no Art. 259 do CBJD e aplica o Art. 182, § 3º do CBJD.

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Árbitro Assistente 1: Nelson Donizete Tanizawa Delalata

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: O aqui então denunciado, fazia parte da equipe de arbitragem. Logo, o mesmo concorreu para que o ato falho do árbitro acontecesse, inclusive, consta na súmula a assinatura do aqui então denunciado, ato esse que corrobora com a denúncia aqui feita contra sua pessoa.

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: Art. 259 do CBJD.

Decisão da Comissão: Por maioria de votos o denunciado foi condenado a quinze (15) dias de suspensão no Art. 259 do CBJD e aplica o Art. 182, § 3º do CBJD.

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Árbitro Assistente 2: JOEL BORGES FRANCISCO

Descrição da Infração: O aqui então denunciado, fazia parte da equipe de arbitragem. Logo, o mesmo concorreu para que o ato falho do árbitro acontecesse, inclusive, consta na súmula a assinatura do aqui então denunciado, ato esse que corrobora com a denúncia aqui feita contra sua pessoa.

Dispositivos Infringidos: art. 259 do CBJD.

Rua Nove de Março, 337, sala 301 - Centro – Joinville – Santa Catarina - Telefone: 3433-8077

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Decisão da Comissão: Por maioria de votos o denunciado foi condenado a quinze (15) dias de suspensão no Art. 259 do CBJD e aplica o Art. 182, § 3º do CBJD.

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Delegada: Roberta Kelly De Oliveira

Descrição Da Infração: O Aqui Então Denunciado, Fazia Parte Da Equipe De Arbitragem. Logo, O Mesmo Concorreu Para Que O Ato Falho Do Árbitro Acontecesse, Inclusive, Consta Na Súmula A Assinatura Da Aqui Então Denunciada, Ato Esse Que Corrobora Com A Denúncia Aqui Feita Contra Sua Pessoa.

Dispositivos Infringidos: Art. 259 Do CBJD.

Decisão da Comissão: Por maioria de votos o denunciado foi condenado a quinze (15) dias de suspensão no Art. 259 do CBJD e aplica o Art. 182, § 3º do CBJD.



Dra. Quélen Beatriz Crizel Manske
Auditora Presidente

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Ata de Julgamento do dia 05/07/2017

Aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas na sede da Liga Joinvilense de Futebol, localizada na Rua 9 de Março 337, Centro, Edifício Rudenas, sala 301, Joinville, SC, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville, sob a Presidência da Dra. Quélen Beatriz Crizel Manske mais os auditores Dr. Luiz Carlos Vieira e Valentim dos Santos do Procurador Dr. André Hansen Lemke e do Secretário Edigilson Antonio Jelinsky, havendo quórum legal, passou-se a pauta.

Processo Nº. 018/2017

Relator: Valentim dos Santos

Novos Talentos x CA Paraíba

Sub 14 – 17/06/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Kaian de Souza Alves

Equipe: CA Paraíba

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre Novos Talentos x Paraíba, realizada em 17/06/2017, aos 16 minutos do 2º tempo, foi expulso, de forma direta, o atleta da equipe Paraíba, Kaian de Souza Alves, por acertar um soco na altura da costela do seu adversário nº 17, Rodrigo de Miranda. Desta forma o atleta denunciado infringiu o art. 254-A do CBJD - praticar agressão física.

Dispositivo(s) infringido(s): Art. 254-A do CBJD.

Decisão da Comissão: Denúncia desclassificada para o Art. 254 do CBJD pela Procuradoria, Por Unanimidade de votos o denunciado foi condenado a pena de uma (01) partida de suspensão no Art. 254 do CBJD.

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Nathan Segathin Pinheiro

Equipe: Novos Talentos

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre Novos Talentos x Paraíba, realizada em 17/06/2017, aos 16 minutos do 2º tempo, foi expulso, de forma direta, o atleta da equipe Novos Talentos, Nathan Segathin Pinheiro, por empurrar seu adversário adversário nº 3, Kaian de Souza Alves e proferir as seguintes palavras "Vai se foder, seu otário, vai tomar no cu, seu merda pau no cu". Desta forma o atleta denunciado infringiu o art. 250, II do CBJD - empurrar o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada e o art. 243-F do CBJD - ofender alguém em sua honra.

Dispositivo(s) infringido(s): Arts. 250, II e 243-F do CBJD.

Rua Nove de Março, 337, sala 301 - Centro – Joinville – Santa Catarina - Telefone: 3433-8077

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Decisão da Comissão: Por maioria de votos o denunciado foi condenado a pena de advertência no Art. 250 II do CBJD e absolvido no Art. 243-F do CBJD.

Processo Nº. 019/2017

Relator: Valentim dos Santos

CA Paraíba x Choco Esportes

Sub 12 – 15/06/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Equipe: Choco Esportes

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre Paraíba x Choco Esportes, agendada para 15/06/2017, a equipe visitante do Choco Esporte, apresentou-se no horário, porém com número insuficiente de atletas. O arbitro anunciou que iria aguardar 15 minutos, mais 15, conforme determinado, porém o Sr. Aroaldo dos Santos Junior, treinador da equipe denunciada, afirmou ser desnecessário aguardar, pois os atletas não chegariam. Desta forma a equipe infringiu o art. 191 do CBJD c/c art. Art 5º do Regulamento Geral da LJF, devendo ser confirmado a vitória de 3x0 em favor da equipe Paraíba.

Dispositivo(s) infringido(s): Art. 203 do CBJD c/c art. Art 5º do Regulamento Geral da LJF.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos a equipe denunciada foi condenada ao pagamento de multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem) reais e a perda dos pontos da partida no Art. 203 do CBJD e reduzida a R\$ 50,00 (cinquenta) reais aplicando o Art. 182 do CBJD. Prazo para pagamento de quinze (15) dias.

Processo Nº. 020/2017

Relator: Valentim dos Santos

A São Bento de Futebol x Escolinha do Santos

Juvenil Sub 17 – 17/06/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Técnico: Jorge Luis Braz

Equipe: Escolinha do Santos

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre São Bento/Guarani x Escolinha do Santos, realizada em 17/06/2017, aos 31 minutos do segundo tempo, foi excluído da partida, o treinador, Jorge Luis Braz, por proferir as seguintes palavras ao árbitro da partida: "gordo burro, só, levanta os braços pra usar Rexona". Infringiu, assim, o art. 258, § 2º, II do CBJD - desrespeitar a equipe de arbitragem ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Dispositivo(s) infringido(s): Art. 258, § 2º, II do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a pena de advertência no Art. 258, § 2º, II do CBJD.

Processo Nº. 021/2017

Relator: Dr. Luiz Carlos Vieira

CA Paraiba x SE Spartk

Terceira Divisão – 18/06/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Técnico: Marcio Reeck

Equipe: SE Spartak

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre Paraíba x Spartak, realizada em 18/06/2017, aos 15 minutos do segundo tempo, foi excluído da partida, o treinador, Marcio Reeck, por proferir as seguintes palavras ao assistente nº 1 da partida: "vagabundo, filho da puta, safado, levanta isso seu bandeira de merda". O treinador ainda tentou agredir o assistente, sendo contido pelos seus atletas. Ainda, foi até à torcida adversária para brigar com os mesmos. Ao final do jogo dirigiu-se até o vestiário para ofender a equipe de arbitragem. Infringiu, assim, o art. 258, § 2º, II do CBJD - desrespeitar a equipe de arbitragem ou reclamar desrespeitosamente, 254-A, § 3º c/c 157, § 1º do CBJD - praticar agressão física contra o árbitro da partida e 258 do CBJD - Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva, não tipificada pelas demais regras deste código.

Dispositivo(s) infringido(s): Arts. 258, § 2º, II, 254-A, § 3º c/c 157, § 1º e 258 do CBJD.

Decisão da Comissão: Retirada a denuncia e será feita a denuncia contra o técnico expulso correto Marcio Viana.

Processo Nº. 022/2017

Relator: Dr. Luiz Carlos Vieira

Operário EC x Juventude FC

Primeira Divisão – 17/06/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Evandro Luiz Viana

Equipe: Operário EC

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre Operário x Juventude, realizada em 17/06/2017, aos 42 minutos do segundo tempo, após a marcação de uma falta em

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



favor da equipe do Juventude, formou-se um tumulto generalizado, sendo que foram identificados os seguintes atletas:

Evandro Luiz Viana (Operários): Acertou um tapa no rosto de um adversário não identificado, infringido o art. 254-A do CBJD - praticar agressão física.

Dispositivo(s) infringido(s): Art. 254-A do CBJD;

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a quatro (04) partidas de suspensão no Art. 254-A do CBJD e reduzida a duas (02) partidas aplicando o Art. 182 do CBJD.

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Fabricio da Glória

Equipe: Operário EC

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre Operário x Juventude, realizada em 17/06/2017, aos 42 minutos do segundo tempo, após a marcação de uma falta em favor da equipe do Juventude, formou-se um tumulto generalizado, sendo que foram identificados os seguintes atletas:

Fabrício da Glória (Operário): Proferiu as seguintes palavras à assistente nº 1: "Tu é uma burra sua idiota, o que tu ta fazendo aqui?", infringido assim o art. 258, § 2º, II do CBJD - desrespeitar a equipe de arbitragem ou reclamar desrespeitosamente.

Dispositivo(s) infringido(s): Art. 258, § 2º, II do CBJD;

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a duas (02) partidas de suspensão no Art. 258, § 2º, II do CBJD e reduzida a uma (01) partida aplicando o Art. 182 do CBJD.

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Everton Costelo Neves

Equipe: Juventude FC

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre Operário x Juventude, realizada em 17/06/2017, aos 42 minutos do segundo tempo, após a marcação de uma falta em favor da equipe do Juventude, formou-se um tumulto generalizado, sendo que foram identificados os seguintes atletas:

Everton Costelo Neves (Juventude): Acertou um tapa na cara do adversário, o atleta nº 4, Sr. Lucas de Souza, infringido o art. 254-A do CBJD - praticar agressão física.

Dispositivo(s) infringido(s): Art. 254-A do CBJD.

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi absolvido no Art. 254-A do CBJD.

Processo Nº. 023/2017

Relator: Dr. Luiz Carlos Vieira

América FC x AA Tupy

Primeira Divisão – 17/06/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Auxiliar Técnico: Júlio César Vera Wolff

Equipe: AA Tupy

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre América x Tupy, realizada em 10/06/2017, aos 50 minutos do 2º tempo após a marcação de um pênalti para a equipe do América, os atletas da Tupy começaram a bater palmas em protesto. Segundo o árbitro nãofoi possível identificar quem iniciou o ato. O árbitro não identificou quais atletas agiram desta forma, motivo que não serão denunciados pelo fato.

Ocorre que, após o encerramento da partida, atletas e membros da comissão técnica cercaram o árbitro, dos quis foram identificados e seus atos, os seguintes:

Júlio César Vera Wolff: Segurou o braço do árbitro e empurrou-o e proferiu as seguintes palavras: "você não tem vergonha".

Dispositivo(s) infringido(s): art. 254-A, § 3º do CBJD - praticar agressão física contra o árbitro da partida e 258, § 2º, II do CBJD - desrespeitar a equipe de arbitragem ou reclamar desrespeitosamente.

Decisão da Comissão: Por maioria de votos o denunciado foi condenado Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a duas (02) partidas no Art. 258, § 2º, II do CBJD e reduzida a uma (01) partida de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD e absolvido no Art. 254-A, § 3º do CBJD.

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Preparador Físico: Rodnei Chrispim José

Equipe: AA Tupy

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre América x Tupy, realizada em 10/06/2017, aos 50 minutos do 2º tempo após a marcação de um pênalti para a equipe do América, os atletas da Tupy começaram a bater palmas em protesto. Segundo o árbitro nãofoi possível identificar quem iniciou o ato. O árbitro não identificou quais atletas agiram desta forma, motivo que não serão denunciados pelo fato.

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Ocorre que, após o encerramento da partida, atletas e membros da comissão técnica cercaram o árbitro, dos quais foram identificados e seus atos, os seguintes:

Rodnei Chrispim José: Proferiu as seguintes palavras: "vagabundo, ladrão, sem vergonha". Também disse "quero ver o que você vai escrever na súmula, a gente se encontra lá fora".

Dispositivo(s) infringido(s): art. 258, § 2º, II do CBJD - desrespeitar a equipe de arbitragem ou reclamar desrespeitosamente e art. 243-C do CBJD - ameaçar alguém.

Decisão da Comissão: Rodnei Chrispim José RG 1.266.232 SSPSC

Defensor: Por maioria de votos o denunciado foi condenado Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a uma (01) partida no Art. 258, § 2º, II do CBJD, a trinta (30) dias de mais multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem) reais e reduzida a quinze (15) dias e R\$ 50,00 (cinquenta) reais de multa pecuniária aplicando o Art. 182 do CBJD.

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Sérgio Acelino da Silva

Equipe: AA Tupy

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre América x Tupy, realizada em 10/06/2017, aos 50 minutos do 2º tempo após a marcação de um pênalti para a equipe do América, os atletas da Tupy começaram a bater palmas em protesto. Segundo o árbitro nãofoi possível identificar quem iniciou o ato. O árbitro não identificou quais atletas agiram desta forma, motivo que não serão denunciados pelo fato.

Ocorre que, após o encerramento da partida, atletas e membros da comissão técnica cercaram o árbitro, dos quais foram identificados e seus atos, os seguintes:

Sérgio Acelino da Silva: Proferiu as seguintes palavras: "viado, ladrão".

Dispositivo(s) infringido(s): art. 258, § 2º, II do CBJD - desrespeitar a equipe de arbitragem ou reclamar desrespeitosamente.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a duas (02) partidas no Art. 258, § 2º, II do CBJD e reduzida a uma (01) partida de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Dra. Manske', is written over a faint circular stamp.

Dra. Quélen Beatriz Crizel Manske
Auditora Presidente

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Ata de Julgamento do dia 28/06/2017

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas na sede da Liga Joinvilense de Futebol, localizada na Rua 9 de Março 337, Centro, Edifício Rudenas, sala 301, Joinville, SC, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville, sob a Presidência da Dra. Quélen Beatriz Crizel Manske mais os auditores Dr. Júlio Cesar Garcia e Fabricio Stolfi do Procurador Guilherme Oliveira e do Secretário Edigilson Antonio Jelinsky, havendo quórum legal, passou-se a pauta.

Processo Nº. 013/2017

Relator: Dr. Julio Cesar Garcia

CA Chico Mendes x AEC Itinga FC

Segunda Divisão – 11/06/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta - Marcio Toniolo Serra

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe AEC Itinga F.C, aos 25 minutos do segundo tempo foi expulso de forma direta, por ter proferido contra o árbitro da partida as seguintes palavras: "Vai tomar no teu cú, vai se fode vai, seu lixo". Após ser expulso, o atleta denunciado ainda a ofender o árbitro ao proferir as seguintes palavras: "Tu ta fudido seu filho da puta."

Dispositivo Infringido: art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

Decisão da Comissão: Por maioria de votos o denunciado foi condenado a duas (02) partidas de suspensão no Art. 258, § 2º, II do CBJD e reduzida a uma (01) partida aplicando o Art. 182 do CBJD.

Processo Nº. 015/2017

Relator: Dr. Julio Cesar Garcia

CA Paraiba x A Projeto Futgol

Sub 14 – 11/06/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Clube: Associação Projeto Futgol

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida que a entidade denunciada, Associação Projeto Futgol, não apresentou número suficiente de atletas para o jogo contra a equipe CA Paraíba, pela rodada do campeonato municipal sub14, mesmo o árbitro tendo aguardado por um total de 30 minutos, conforme permissivo do art. 5º, § 2º, do Regulamento Geral dos Campeonatos da Liga Joinvilense de Futebol.

Rua Nove de Março, 337, sala 301 - Centro – Joinville – Santa Catarina - Telefone: 3433-8077

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Dispositivo Infringido: Art. 203, *caput*, do CBJD e Art. 5º, § 1º, do Regulamento Geral dos Campeonatos da Liga Joinvilense de Futebol

Decisão da Comissão: Procuradoria arquivou a denúncia pelo fato de na relação da equipe denunciada constar o número mínimo de atletas exigidos em uma partida, a presidente pede que seja denunciado o árbitro da partida.

Processo Nº. 016/2017

Relator: Fabricio Stolfi

Escolinha do Santos x Guerreiros dos Gramados

Sub 12 – 10/06/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Gabriel Raitz da Silva

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe Guerreiros do Gramado, aos 22 minutos do segundo tempo foi expulso de campo por ter proferido contra o atleta da equipe adversária, Gláucio Gonçalves Filho, as seguintes palavras: "Vai tomar no cú", incidindo, desta forma, em conduta contrária à disciplina e a própria ética desportiva.

Dispositivo Infringido: Art. 258, *caput*, do CBJD.

Decisão da Comissão: Por maioria de votos o denunciado foi condenado a duas (02) partidas de suspensão no Art. 258, *caput* do CBJD e reduzida a uma (01) partida aplicando o Art. 182 do CBJD.

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Técnico: Everaldo Luis Pinheiro

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, técnico da equipe Escolinha do Santos, aos 16 minutos do segundo tempo foi expulso de campo por ter proferido contra o árbitro da partida as seguintes palavras: "Você é muito ruim, não serve nem pra briga de galo".

Dispositivo Infringido: Art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a pena de advertência no Art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Processo Nº. 017/2017

Relator: Fabricio Stolfi

SERC Tamandaré x CA Paraiba

Rua Nove de Março, 337, sala 301 - Centro – Joinville – Santa Catarina - Telefone: 3433-8077

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Terceira Divisão – 11/06/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: José Orlando de Jesus Alves

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe SERC Tamandaré , após ser expulso de campo pelo recebimento da segunda advertência, deferiu contra o árbitro da partida as seguintes palavras: “Vai toma no cú”.

Dispositivo Infringido: Art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a duas (02) partidas de suspensão no Art. 258, § 2º, II, do CBJD e reduzida a uma (01) partida de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Dra. Quélen Beatriz Crizel Manske'. The signature is fluid and cursive.

Dra. Quélen Beatriz Crizel Manske
Auditora Presidente

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Ata de Julgamento do dia 21/06/2017

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas na sede da Liga Joinvilense de Futebol, localizada na Rua 9 de Março 337, Centro, Edifício Rudenas, sala 301, Joinville, SC, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville, sob a Presidência da Dr. Luiz Carlos Vieira mais os auditores Dr. Rudi José Vieira e Jacob Célio Reinert do Procurador Iverson Pavanello e do Secretário Edigilson Antonio Jelinsky, havendo quórum legal, passou-se a pauta.

Processo Nº. 006/2017

Auditor Relator: Jacob Célio Reinert

A São Bento de Futebol x Fluminense FC

Juvenil – Sub 17 – 01/06/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: JOÃO VITOR DA CRUZ

Entidade: A São Bento de Futebol

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe do SÃO BENTO/GUARANI, fora expulso diretamente por ter agredido seu adversário.

Dispositivos Infringidos: Art. 254 - A, II do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a quatro (04) Partidas de suspensão no Art. 254 – A, § 1º, I do CBJD e reduzida a duas (02) partidas de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD.

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Árbitro: NELSON DONIZETI TANIZAWA DELALATA

Entidade: Liga Joinvilense de Futebol

Descrição da Infração: Consta do relatório do aqui então denunciado, que o atleta da equipe do Fluminense FC revidou o chute desferido pelo denunciado 1. No entanto, não especifica na súmula, qual a agressão/revide que o denunciado 1 sofrera.

Dispositivos Infringidos: Art. 266 do CBJD.

Decisão Da Comissão: Por maioria de votos o denunciado foi condenado a trinta dias (30) de suspensão no Art. 266 do CBJD e reduzida a quinze dias (15) dias aplicando o Art. 182 do CBJD.

Processo Nº. 007/2017

Auditor Relator: Jacob Célio Reinert

Rua Nove de Março, 337, sala 301 - Centro – Joinville – Santa Catarina - Telefone: 3433-8077

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Choco Esportes x Guerreiros dos Gramados Juvenil – Sub 17 – 01/06/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: GIANCARLO GARCIA

Entidade: Guerreiros dos Gramados

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe do GUERREIROS DOS GRAMADOS, fora expulso por ter desferido um soco no peito de seu adversário.

Dispositivos Infringidos: Art. 254 - A, § 1º, I do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a quatro (04) Partidas de suspensão no Art. 254 – A, § 1º, I do CBJD e reduzida a duas (02) partidas de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD.

Processo Nº. 008/2017

Relator: Dr. Rudi José Vieira

Escolinha do Santos x Nardini Sports Juvenil – Sub 17 – 20/05/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: GABRIEL CRISTIAN DOS SANTOS

Entidade: Escolinha do Santos

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe do Escolinha do Santos, fora expulso por ter desferido um soco e um empurrão nas costas de seu adversário, sem a presença da bola.

Dispositivos Infringidos: art. 254 - A, § 1º, I do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a quatro (04) Partidas de suspensão no Art. 254 – A, § 1º, I do CBJD e reduzida a duas (02) partidas de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD.

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Técnico: JORGE LUIZ BRAZ (técnico)

Entidade: Escolinha do Santos

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, técnico da equipe ESCOLINHA DO SANTOS, fora expulso por ter adentrado ao campo e proferido as seguintes palavras ao árbitro: “Você é um mau intencionado, marcou uma falta que não foi e

Rua Nove de Março, 337, sala 301 - Centro – Joinville – Santa Catarina - Telefone: 3433-8077

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



gerou o segundo gol da equipe do Nardini, seu safado, sem vergonha e ladrão". O árbitro da partida, pediu então que o denunciado se retirasse do campo, no entanto, o mesmo não obedeceu a ordem, e continuou com os xingamentos: " Safado. Vamos nos encontrar lá fora e vou te encher de porrada. Vou quebrar esta tua cara. Seu safado, vagabundo".

Dispositivos Infringidos: art. 258 § 2º, II e 243 -C do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a três (03) partidas de suspensão no Art. 258 § 2º do CBJD e reduzida a a uma (01) partida de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD e por unanimidade o denunciado foi absolvido no Art. 243-C do CBJD.

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: JOÃO VITOR HASSE

Entidade: Nardini Sports

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe do NARDINI SPORTS, fora expulso por ter desferido um soco no peito do denunciado 1.

Dispositivos Infringidos: Art. 254 - A, § 1º, I do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a três (03) partidas de suspensão no Art. 258 § 2º do CBJD e reduzida à uma (01) partida de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD e por unanimidade o denunciado foi absolvido no Art. 243-C do CBJD.

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: LEONARDO REINERT INDALENCIO

Entidade: Nardini Sports

Descrição aa Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe do NARDINI SPORTS, fora expulso diretamente por ter derrubado seu adversário dentro da área penal, acabando assim com uma oportunidade clara de gol.

Dispositivos Infringidos: art. 250 § 1º, I do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a uma (01) partida de suspensão no Art. 250 § 1º, I do CBJD.

Processo Nº. 009/2017

Relator: Dr. Rudi José Vieira

Novos Talentos x Choco Esportes

Juvenil – Sub 17 – 21/05/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Rua Nove de Março, 337, sala 301 - Centro – Joinville – Santa Catarina - Telefone: 3433-8077

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Atleta: THUAN PATRICK PINTO VIEIRA

Entidade: Choco Esporte

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe do CHOCO ESPORTE, fora expulso diretamente por ter desferido um chute em seu adversário, fora da disputa de bola.

Dispositivos Infringidos: Art. 254 - A, § 1º, II do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a seis (06) Partidas de suspensão no Art. 254 – A, § 1º, I do CBJD e reduzida a três (03) partidas de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD.

Processo Nº. 010/2017

Relator: Jacob Célio Reinert

Fluminense FC x Arsenal FC

Terceira Divisão – 04/06/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Clube: FLUMINENSE FC

Entidade: Fluminense Futebol Clube

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que a denunciada, não apresentou número suficientes de atletas para o início do jogo.

Dispositivos Infringidos: Art. 203 do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a perda dos pontos e a multa pecuniária de quinhentos reais (500,00) no Art. 203 do CBJD e reduzida a duzentos e cinquenta reais (250,00) aplicando o Art. 182 do CBJD, prazo para pagamento de quinze (15) dias.

Processo Nº. 011/2017

Relator: Jacob Célio Reinert

Juventus FC x Operário EC

Primeira Divisão – 04/06/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Técnico: VALDECI FERNANDES DE SOUZA SANTOS

Entidade: Operário Esporte Clube

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, técnico da equipe OPERÁRIO EC, fora expulso por ter proferido as seguintes palavras ao árbitro da partida: "Tu não apita mais jogo do Operário. Agora tu fodeu com a gente "

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: Art. 258 § 2º, II do CBJD.

Decisão da Comissão: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a três (03) partidas de suspensão no Art. 258 § 2º, II do CBJD e reduzida a uma (01) partida de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD.

Processo Nº. 012/2017

Relator: Jacob Célio Reinert

CA Joinvilense x AE Estrela do Sul

Terceira Divisão – 04/06/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Árbitro: CELINO APARECIDO RODRIGO

Entidade; Liga Joinvilense de Futebol

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o atleta, Sr. Lizandro da Rosa, fora expulso aos 48 minutos do 2o tempo. No entanto, o aqui então denunciado não especifica o motivo pelo qual o jogador fora expulso.

Dispositivos Infringidos: Art. 266 do CBJD.

Decisão da Comissão Por maioria de votos o denunciado foi condenado a trinta dias (30) de suspensão no Art. 266 do CBJD e reduzida a quinze dias (15) dias aplicando o Art. 182 do CBJD.

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: LIZANDRO DA ROSA

Entidade: Clube Atlético Joinvilense

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe do CA JOINVILENSE, após ser expulso aos 48 minutos do 2o tempo, e ao término da partida, dirigiu-se de forma exaltada até o árbitro, chutando a bola do jogo, a qual acertou a perna deste.

Dispositivos Infringidos: Art. 258,§ 2º, II do CBJD.

Decisão da Comissão Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a três (03) partidas de suspensão no Art. 258 § 2º do CBJD e reduzida a uma (01) partida de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD.

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Processo Nº. 014/2017

Relator: Rudi José Vieira

Aviação FC x AE Morro do Amaral EC

Terceira Divisão – 04/06/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Thiago Schmitt

Entidade: Aviação Futebol Clube

Descrição da Infração: Consta do relatório do árbitro da partida, que o denunciado, atleta da equipe do Aviação FC, fora expulso diretamente por impedir uma oportunidade clara de gol da equipe adversária.

Dispositivos Infringidos: Art. 250, § 1º, I do CBJD.

Decisão da Comissão Procurador retirou a denuncia, processo arquivado.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Luiz Carlos Vieira', is positioned above the printed name and title.

Dr. Luiz Carlos Vieira
Auditor Presidente

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



Ata de Julgamento do dia 30/05/2017

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas na sede da Liga Joinvilense de Futebol, localizada na Rua 9 de Março 337, Centro, Edifício Rudenas, sala 301, Joinville, SC, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville, sob a Presidência da Dra. Quélen Beatriz Crizel Manske mais os auditores Roberto Rogério Zanatta e Emiliano Monich Nascimento, do Procurador Dr. André Hansem Lemke e do Secretário Edigilson Antonio Jelinsky, havendo quórum legal, passou-se a pauta.

Processo Nº. 001/2017

Auditor Relator: Roberto Rogério Zanatta

ACAF/Caxias x Guerreiros dos Gramados

Juvenil – Sub 17 – 30/04/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Lucas dos Santos Sady

Equipe: ACAF/Caxias

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre ACAF/Caxias x Guerreiros dos Gramados, realizada em 30/04/2017, aos 40 minutos do segundo tempo, foi expulso da partida, o atleta, Lucas dos Santos Sady, da equipe ACAF/Caxias por reclamação acintosa, infringindo assim o Art. 258, § 2º, II do CBJD - desrespeitar a equipe de arbitragem ou reclamar desrespeitosamente.

Dispositivo(s) infringido(s): Art. 258, § 2º, II do CBJD.

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a duas (02) partidas de suspensão no Art. 258, § 2º, II do CBJD e reduzida a uma (01) partida de suspensão aplicando o Art. 182 do CBJD.

Processo Nº. 002/2017

Auditor Relator: Roberto Rogério Zanatta

A São Bento de Futebol x Choco Esportes

Juvenil – Sub 17 – 23/04/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Otavio Augusto Rodrigues Cardoso

Equipe: Choco Esportes

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre Associação São Bento de Futebol x Choco Esportes, realizada em 23/04/2017, aos 26 minutos do segundo tempo, foi expulso da partida, o atleta, Otavio Augusto Rodrigues Cardoso da equipe Choco Esportes, por, em disputa de bola, acertar uma cotovelada, acertando o rosto do atleta nº 6 da equipe Rua Nove de Março, 337, sala 301 - Centro – Joinville – Santa Catarina - Telefone: 3433-8077

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



adversária, infringindo assim 254, § 1º do CBJD - Praticar jogada violenta. O atleta atingido recusou atendimento e continuou no jogo normalmente

Dispositivo(s) infringido(s): Art. 254, § 1º do CBJD.

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a uma (01) partida de suspensão no Art. 254, § 1º do CBJD.

Processo Nº. 003/2017

Auditor Relator: Roberto Rogério Zanatta

Projeto Futgol x Novos Talentos

Juvenil – Sub 17 – 21/04/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Massagista: Emerson de Lima

Equipe: Novos Talentos

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre Projeto Futgol x Novos Talentos, realizada em 21/04/2017, aos 23 minutos do segundo tempo, foi excluído da partida, o massagista, Emerson de Lima da equipe Novos Talentos, por reclamação acintosa, infringindo assim o Art. 258, § 2º, II do CBJD - desrespeitar a equipe de arbitragem ou reclamar desrespeitosamente.

Dispositivo(s) infringido(s): Art. 258, § 2º, II do CBJD.

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a uma ((01) partida de suspensão no Art. 258, § 2º, II do CBJD.

Processo Nº. 004/2017

Auditor Relator: Emiliano Monich Nascimento

ASPA Porto SFS x GE Cruz de Malta

Copa Norte – 23/04/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Atleta: Alan de Oliveira Picussa

Equipe: ASPA Porto SFS

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre ASPA Porto SFS x Cruz de Malta, realizada em 23/04/2017, aos 24 minutos do primeiro tempo, foi expulso da partida, de forma direta, o atleta, Alan de Oliveira Picussa, por proferir as seguintes palavras ao árbitro da

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



partida: "Tu é muito ruim, vai apitar várzea, seu ruim, tá maluco, seu fraco". Infringiu, assim, o art. 258, § 2º, II do CBJD - desrespeitar a equipe de arbitragem ou reclamar acintosamente.

Dispositivo(s) infringido(s): Art. 258, § 2º, II do CBJD.

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a uma (01) partida de suspensão no Art. 258, § 2º, II do CBJD.

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Massagista: Altair Picussa

Equipe: ASPA Porto SFS

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre ASPA Porto SFS x Cruz de Malta, realizada em 23/04/2017, aos 25 minutos do primeiro tempo, foi excluído da partida, de forma direta, o massagista, Altair Picussa, por proferir as seguintes palavras ao árbitro da partida: "Você acabou com o jogo, seu fraco, tu não apita nem amador, muda de profissão, seu ruim". Após a partida, quando a equipe de arbitragem estava saindo do estádio o denunciado prosseguiu com as seguintes palavras: "Seu merda, vai apitar *mal* assim em outro lugar, aqui fora tu não é macho né. Para de apitar, tu é muito ruim". Infringiu, assim, o art. 258, § 2º, II do CBJD - desrespeitar a equipe de arbitragem ou reclamar acintosamente.

Dispositivo(s) infringido(s): Art. 258, § 2º, II do CBJD.

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a quatro (04) partidas de suspensão no Art. 258, § 2º, II do CBJD e reduzida a duas (02) partidas de suspensão aplicando o Art. 182 CBJD.

Processo Nº. 005/2017

Auditor Relator: Emiliano Monich Nascimento

América FC x GE Cruz de Malta

Copa Norte – 07/05/2017

DENUNCIA DA PROCURADORIA

Massagista: Marcio Corsini.

Equipe: Cruz de Malta

Descrição da infração: Segundo consta da súmula da partida entre América x Cruz de Malta, realizada em 07/05/2017, aos 45 minutos do segundo tempo, foi excluído da partida, o massagista, Marcio Corsini da equipe Cruz de Malta, por proferir as seguintes palavras ao árbitro da partida: "Apita essa merda, porra, seu vagabundo. Antes de sair continuou "tu só fez merda no

Rua Nove de Março, 337, sala 301 - Centro – Joinville – Santa Catarina - Telefone: 3433-8077

Comissão Disciplinar do Futebol de Joinville



jogo, só faz cagada".Infringiu, assim, o art. 258, § 2º, II do CBJD - desrespeitar a equipe de arbitragem ou reclamar desrespeitosamente.

Dispositivo(s) infringido(s): Art. 258, § 2º, II do CBJD.

DECISÃO DA COMISSÃO: Por unanimidade de votos o denunciado foi condenado a uma (01) partida de suspensão no Art. 258, § 2º, II do CBJD.



Dra. Quélen Beatriz Crizel Manske
Auditora Presidente